

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0010/2015


Aprova o Regimento Interno do Instituto de Relações Internacionais – IREL da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 423ª Reunião, realizada em 12/12/2014, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 99422/2014, de 8/8/2014,

R E S O L V E:

- Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Relações Internacionais – IREL da Universidade de Brasília.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 29 de abril de 2015.



Ivan Marques de Toledo Camargo  
Presidente

## **REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – IREL/UNB**

### **Capítulo I – Da Denominação e da Finalidade**

- Art. 1º O Instituto de Relações Internacionais (IREL) é unidade acadêmica integrante da estrutura organizacional da Universidade de Brasília, conforme disposto no inciso XII (inciso acrescentado pela Resolução n. 21/2003, de 29/8/2003, do Conselho Diretor da FUB) do Artigo 28 do Estatuto da Universidade de Brasília, sendo regido (a) pelo Estatuto e pelo Regimento da UnB e, de forma complementar, por este Regimento.
- Art. 2º O IREL tem a finalidade precípua de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando à formação de profissionais qualificados nos níveis de bacharel, especialista, mestre e doutor na área de Relações Internacionais.

### **Capítulo II – Da Organização Geral e da Estrutura**

- Art. 3º A estrutura organizacional do IREL:
- I Conselho do Instituto;
  - II Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação;
  - III Colegiado do Curso de Graduação;
  - IV Direção.
- Art. 4º A administração do IREL compete ao Conselho do Instituto e aos Colegiados de Graduação e de Pós-Graduação, como órgãos deliberativos, normativos e consultivos, consideradas suas respectivas competências, e à Direção da Unidade, como órgão executivo.
- § 1º O Diretor e o Vice-Diretor são escolhidos em consonância com o art. 33 do Estatuto e o art. 172 do Regimento Geral da UnB.
- § 2º A dinâmica de funcionamento do IREL obedece ao disposto no Capítulo V do Título II do Regimento Geral da UnB.
- Art. 5º Ao Conselho do IREL competem atribuições definidas a seguir, além daquelas previstas no art. 25º do Regimento Geral da UnB e outras que lhe forem delegadas em decorrência de sua condição:

- I apreciar a programação anual de trabalho e as diretrizes orçamentárias elaboradas pela Direção, condicionadas quaisquer alterações a nova apreciação pelo Conselho;
- II apreciar recursos de decisão do Diretor;
- III apreciar, em grau de recurso, as decisões dos outros Colegiados da Unidade;
- IV aprovar o relatório anual, elaborado pelo Diretor, referente às atividades do Instituto;
- V articular e compatibilizar as atividades desenvolvidas no Instituto, de acordo com o Planejamento de Desenvolvimento Institucional (PDI), elaborado pelo Instituto, ouvido os Colegiados de Cursos;
- VI avaliar o desempenho do IREL;
- VII conduzir o processo interno de escolha de nomes para Diretor e para Vice-Diretor da Unidade;
- VIII elaborar a proposta orçamentária do Instituto e decidir sobre a alocação interna de recursos;
- IX eleger o Coordenador de Extensão com mandato de dois anos;
- X eleger dois Docentes para compor a Comissão de Extensão, com mandato de dois anos;
- XI escolher os representantes do IREL nos Conselhos Superiores da UnB;
- XII escolher os representantes do IREL na Câmara de Carreira Docente, na Câmara de Assuntos Comunitários, na Câmara de Planejamento e Orçamento e na Câmara de Gestão de Pessoas.
- XIII estabelecer normas e critérios de gestão de pessoal lotado na Unidade;
- XIV formular políticas globais do Instituto;
- XV homologar a comissão examinadora de concurso público para Professor de carreira do magistério de ensino superior, aprovada no Colegiado dos Cursos da Pós-Graduação;
- XVI homologar o resultado do concurso para o provimento de cargos de magistério superior;
- XVII homologar o vínculo de Pesquisador Colaborador, Professor Voluntário e de Recém-doutor;
- XVIII homologar os pedidos de afastamento de Docentes e Servidores Técnico-Administrativos (capacitação);
- XIX homologar os pedidos de dupla lotação de Professores;

- XX homologar os processos de progressão funcional de Docentes;
- XXI homologar projetos de cursos e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- XXII propor a atribuição de honorarias universitárias;
- XXIII propor convênios, contratos, acordos, prestações de serviços e projetos de interesse do Instituto;
- XXIV propor o afastamento ou a destituição do Diretor da Unidade, na forma da lei e deste Regimento;
- XXV propor o Regimento Interno da Unidade e suas modificações;
- XXVI regulamentar, no âmbito da Unidade, as normas baixadas por instâncias superiores;
- XXVII definir regras para afastamento de Docentes (capacitação);
- XXVIII resolver os casos omissos neste Regimento.
- Art. 6º Compõem o Conselho do IREL:
- I o Diretor, como Presidente;
- II o Vice-diretor, como vice-presidente;
- III o Coordenador do Curso de Graduação;
- IV o Coordenador do Programa de Pós-Graduação;
- V o Coordenador de Extensão;
- VI dois representantes dos Docentes;
- VII um representante dos Servidores Técnico-Administrativos;
- VIII um Discente da graduação;
- IX um Discente da pós-graduação.
- Parágrafo único. Os representantes do Instituto nos conselhos da Universidade serão convidados a participar das reuniões do Conselho do Instituto sem direito a voto.
- Art. 7º Compõem a Direção do IREL:
- I o Diretor do Instituto;
- II o Vice-Diretor do Instituto;
- III a Secretaria Administrativa do Instituto.
- Art. 8º Ao Diretor do Instituto compete:
- I propor políticas de administração do IREL;



- II propor aos Colegiados e/ou ao Conselho do Instituto o orçamento interno do IREL, com base na matriz orçamentária prevista anualmente pela Instituição e dos demais recursos da Unidade;
- III executar o orçamento aprovado e apresentar ao Conselho do Instituto as prestações de contas, anualmente;
- IV criar comissões auxiliares com objetivos específicos;
- V cumprir e fazer cumprir as normas e os critérios de gestão de pessoal (servidores Docentes e Técnico-Administrativos) lotados no IREL;
- VI designar comissões responsáveis pela avaliação do desempenho acadêmico dos Docentes lotados no IREL, dos Professores Visitantes e dos Pesquisadores Associados;
- VII administrar a utilização de equipamentos e instalações sob a guarda da Unidade, cumprindo e fazendo cumprir os critérios estabelecidos pelo Colegiado e pelo Conselho do IREL;
- VIII cumprir e fazer cumprir os critérios de alocação do espaço físico do IREL;
- IX propor ao Conselho do IREL critérios de reconhecimento acadêmico e/ou profissional de Docentes, Discentes e Servidores Técnico-Administrativos;
- X convocar e presidir as reuniões do Conselho do IREL;
- XI representar o Instituto no Conselho Universitário (Consuni);
- XII representar o Instituto no Conselho de Administração (CAD);
- XIII representar o Instituto na Câmara de Administração e Finanças (CAF);
- XIV exercer o poder de conhecimento e vigilância sobre processo de captação, gestão e aplicação de recursos financeiros de qualquer natureza, executado no âmbito do Instituto e/ou em nome do Instituto;
- XV cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Estatuto, no Regimento Geral da UnB, no Regimento Interno, no Conselho, nos Colegiados do Instituto e pelos órgãos da administração superior da Universidade;
- XVI dar cumprimento às determinações do Colegiado dos Cursos da Pós-Graduação e da Graduação;
- XVII exercer o poder de coordenação sobre os órgãos, setores, ações e serviços do Instituto para garantir sua regularidade e disciplina, submetendo as falhas possíveis à apreciação do Conselho do Instituto e aos órgãos da administração superior, quando for o caso, e respondendo por suas omissões;
- XVIII coordenar a execução das atividades previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional do IREL (PDI);

- XIX propor alteração e/ou adequação do PDI do IREL;
- XX coordenar a elaboração do Relatório Trimestral do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), dando conhecimento ao Conselho do Instituto;
- XXI representar o IREL em solenidades internas e externas;
- XXII deliberar *ad referendum* do Conselho do IREL sobre casos de urgência;
- XXIII exercer voto de qualidade nas deliberações do Conselho do IREL;
- XXIV assinar ordem de pagamento e outros documentos de interesse do IREL;
- XXV requisitar a qualquer comissão do Instituto informações ou relatórios que o habilitem a exercer a supervisão geral de atividades e serviços;
- XXVI apresentar relatório anual de atividades até o último dia do primeiro trimestre do ano seguinte;
- XXVII aprovar o resultado da seleção simplificada para Professor Substituto.
- Art. 9º Ao Vice-Diretor compete:
- I substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;
- II representar o IREL no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe);
- III cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Estatuto, no Regimento Geral da UnB, no Regimento Interno do Instituto, no Conselho, nos Colegiados do Instituto e pelos órgãos da Administração Superior da Universidade;
- IV auxiliar o Diretor na administração do pessoal lotado no Instituto;
- V coordenar os trabalhos de comissões especiais que lhe forem determinadas pelo Diretor;
- VI participar da elaboração do relatório anual de atividades do Instituto.

### **Capítulo III – Das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão**

- Art. 10. Compõem o Colegiado do Curso de Graduação do IREL:
- I o Coordenador de Graduação, como presidente;
- II os Professores do quadro de pessoal Docente permanente da FUB lotados no IREL e em exercício.
- III os Docentes representantes de outras Unidades do curso;

- IV um Discente do curso.
- Parágrafo único. Os membros constantes do item quatro não contam para o estabelecimento de *quorum* mínimo.
- Art. 11. Ao Colegiado do Curso de Graduação do IREL, além das atribuições estabelecidas no Regimento Geral da UnB e em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:
- I propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o Projeto Político-Pedagógico do curso;
  - II propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação ou a extinção de disciplinas do curso, bem como alterações do fluxo curricular;
  - III aprovar os programas das disciplinas, bem como modificações necessárias nesses;
  - IV aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
  - V zelar pela qualidade do ensino do curso e coordenar a avaliação interna;
  - VI decidir ou opinar sobre outras matérias pertinentes ao curso;
  - VII eleger o Coordenador de Graduação, com mandato de dois anos;
  - VIII eleger quatro Docentes para compor a Comissão da Graduação, com mandato de dois anos, indicados pela Coordenação do Curso de Graduação;
  - IX deliberar sobre pedido de vínculo de Professor Voluntário para atuar na graduação.
  - X definir critérios e decidir a respeito de vagas para mudança de curso, dupla habilitação, mudança de habilitação e transferência facultativa.
- Art. 12. Compõem a Comissão de Graduação:
- I o Coordenador da Graduação, como Presidente;
  - II quatro Professores em efetivo exercício na Graduação, eleitos pelo Colegiado;
  - III um representante Discente da graduação.
- Art. 13. São atribuições da Comissão de Graduação:
- I deliberar sobre os processos de revalidação de diploma, aproveitamento de créditos, transferência obrigatória e mudança de curso;
  - II criar subcomissões auxiliares, quando julgar pertinente, para tarefas específicas;
  - III definir critérios para o processo de transferência facultativa;

- IV subsidiar o Colegiado da Graduação no que tange à avaliação interna de Docente e Discente;
  - V propor ao Colegiado a criação de cursos de graduação, bem como reforma curricular e/ou alteração de fluxo de Curso de Graduação;
  - VI propor ao Colegiado a criação, alteração e/ou extinção de disciplinas de Curso de Graduação;
  - VII realizar a seleção de Professor Substituto para atuar no Curso de Graduação.
- Art. 14. Ao Coordenador de Curso de Graduação, além das funções estabelecidas no art. 92 do Regimento Geral da UnB e em norma específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:
- I presidir o Colegiado e a Comissão do Curso de Graduação;
  - II representar o IREL na Câmara de Ensino de Graduação (CEG);
  - III cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado e/ou da Comissão de Graduação;
  - IV exercer voto de qualidade nas deliberações do Colegiado e da Comissão de Graduação;
  - V coordenar a preparação da lista de oferta de disciplinas do semestre;
  - VI propor a realização de seleção simplificada para Professor Substituto;
  - VII coordenar a avaliação interna do Curso de Graduação;
  - VIII deliberar, *ad referendum* da Comissão e/ou do Colegiado, sobre os casos de urgência.
- § 1º O Coordenador deve ser Professor do quadro Docente da FUB, lotado no IREL, e ter pelo menos três anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília.
- § 2º O mandato do Coordenador será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.
- Art. 15. Compõem o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do IREL:
- I o Coordenador do Programa de Pós-Graduação de Relações Internacionais, como presidente;
  - II os Professores doutores do quadro permanente da Fundação Universidade de Brasília credenciados como orientadores do Programa;
  - III um Discente da pós-graduação.





- Art. 16. São atribuições do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação, além daquelas previstas no Regimento Geral da UnB e em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:
- I propor e analisar projetos e atividades dos Cursos;
  - II propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão os currículos dos Cursos, bem como suas modificações;
  - III acompanhar o desempenho dos Alunos, a adequação curricular e o desempenho na utilização de bolsas e recursos;
  - IV indicar representantes (titular e suplente) do IREL na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
  - V analisar solicitações de credenciamento e reconhecimento de Professores para atuarem nos Cursos;
  - VI definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
  - VII aprovar propostas de curso de especialização, bem como seu relatório final;
  - VIII aprovar a indicação de Professores para a coordenação de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;
  - IX apreciar propostas e recursos de Professores e Alunos do Programa, no âmbito de sua competência;
  - X eleger o Coordenador do Programa com mandato de dois anos;
  - XI referendar a indicação de quatro Professores para a composição da Comissão de Pós-Graduação;
  - XII aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa;
  - XIII aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
  - XIV propor critérios de seleção ao Programa, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
  - XV homologar a indicação da Comissão de Seleção para admissão de Alunos nos Cursos de Pós-Graduação;
  - XVI constituir Comissão Especial para avaliar as solicitações de acesso automático de Alunos do Mestrado ao Doutorado.
  - XVII aprovar o relatório da Comissão Especial constituída para avaliar as solicitações de acesso automático de Alunos do Mestrado ao Doutorado;
  - XVIII aprovar o vínculo de Pesquisador Associado, Professor Voluntário e Recém-doutor;

- XIX homologar os resultados de defesas de teses, dissertações e trabalhos de fim de curso;
- Parágrafo único. a indicação referida no item XI será realizada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação do IREL.
- Art. 17. Compõem a Comissão dos Cursos de Pós-Graduação:
- I o Coordenador de Pós-Graduação, como Presidente;
  - II quatro professores doutores, credenciados como orientadores na Pós-Graduação, eleitos pelo Colegiado;
  - III um Discente da pós-graduação, escolhido entre os seus pares;
- Art. 18. São atribuições da Comissão dos Cursos de Pós-Graduação:
- I acompanhar o Programa no que diz respeito ao desempenho dos Alunos e à utilização de bolsas e recursos;
  - II gerenciar a concessão e a renovação de bolsas de estudo;
  - III propor a constituição de Comissões Examinadoras de teses e dissertações;
  - IV propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
  - V propor o credenciamento de orientadores específicos;
  - VI propor a designação de coorientadores;
  - VII avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos;
  - VIII analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de orientador e coorientador;
  - IX deliberar terminativamente sobre os processos de Revalidação de Diploma de Pós-Graduação;
  - X apreciar propostas e recursos de Professores e Alunos do Programa, no âmbito de sua competência.
- Art. 19. Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação compete:
- I presidir o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do IREL;
  - II presidir a Comissão de Pós-Graduação;
  - III representar o Programa na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP);
  - IV ser responsável pelo andamento do Programa perante o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, o Conselho do IREL, à Comissão de Pós-Graduação e as agências de fomento;
  - V deliberar, *ad referendum* da Comissão da Pós-Graduação e/ou do Colegiado, sobre casos de urgência;

- VI coordenar a elaboração da lista de oferta da Pós-Graduação em cada semestre;
- VII apreciar propostas e recursos de Professores e Alunos do Programa, no âmbito de sua competência.
- VIII propor a constituição da Comissão de Seleção para admissão de Alunos no Programa.
- § 1º O Coordenador deve ser Professor do quadro Docente da FUB, lotado no IREL, e ter pelo menos três anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília.
- § 2º O mandato do Coordenador será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.
- Art. 20. Compõem a Comissão de Extensão:
- I o Coordenador de Extensão, como Presidente;
- II dois Professores em efetivo exercício, eleitos pelo Conselho;
- III um Discente da Graduação;
- IV um Discente da Pós-Graduação;
- Art. 21. São atribuições da Comissão de Extensão:
- I deliberar sobre os pedidos de realização de eventos de extensão no âmbito do IREL, submetendo-os ao Conselho do Instituto;
- II propor ao Conselho políticas de extensão;
- III propor à Câmara de Extensão, com aprovação do Conselho, a criação de programas, projetos, cursos e outras atividades de extensão;
- IV zelar pela qualidade das atividades de extensão e definir critérios para a avaliação interna da comissão de extensão;
- V avaliar programas, projetos, cursos de extensão e outras atividades de extensão, submetendo seus resultados ao Conselho do IREL;
- VI indicar Professores e/ou Técnicos para coordenar programas, projetos, cursos e outras atividades de extensão;
- VII criar subcomissões auxiliares para tarefas específicas;
- VIII deliberar sobre outras matérias pertinentes à extensão com comunicação Conselho;
- IX deliberar terminativamente sobre os processos de Revalidação de Diploma de Graduação.
- Art. 22. Ao Coordenador de Extensão compete:



- I representar o Instituto na Câmara de Extensão;
- II convocar e presidir as reuniões da Comissão da Extensão;
- III cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Órgãos Colegiados e/ou da Comissão de Extensão;
- IV exercer voto de qualidade nas deliberações da Comissão de Extensão;
- V coordenar o planejamento das atividades de extensão para cada período;
- VI coordenar a avaliação interna de programas, projetos, cursos e outras atividades de extensão;
- VII coordenar a divulgação de programas, projetos, cursos e outras atividades de extensão;
- VIII deliberar, *ad referendum* da Comissão de Extensão, sobre casos de urgência;
- IX elaborar e apresentar no Conselho o relatório anual de atividades de Extensão;
- X Indicar ao Conselho o nome de dois Professores para compor a Comissão.
  - § 1º O Coordenador deve ser Professor do quadro Docente da FUB, lotado no IREL, e ter pelo menos três anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília.
  - § 2º O mandato do Coordenador será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

#### **Capítulo IV – Das Disposições Gerais e Transitórias**

- Art. 23. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho do Instituto de Relações Internacionais.
- Art. 24. O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua homologação pelo Conselho Universitário da Universidade de Brasília, revogando-se as disposições em contrário.